



LEI Nº 1.030 DE 22 DE Abril

DE 1.987

"Prevê criação de imóvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARGAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal autorizada a doçr do serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o lote nº 07 (sete) da Quadra nº 10 (Dez) do Loteamento Santa Rosa, com a área de 1.520,76 m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

Frete: para a rua Aulete Ferreira, medindo 33.00 metros;

Lado Direito: para a rua Guardião Mendes de Souza, medindo 57.50 metros;

Lado Esquerdo: para o lote nº 06 (seis), medindo 43.50 metros;

Fundos: para o lote nº 06 (seis), medindo 25.00 metros.

Parágrafo Único: A área descrita neste artigo destina-se à construção do Centro de Formação Profissional de Barra do Gargas.

Art. 2º - A construção a que se refere o artigo anterior obedecerá, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica dos Municípios Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976.

Art. 3º - O contrato, após a transferência definitiva do imóvel, terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar a construção, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO

GAJINTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 18 (dezoito) às 7h 65 -

Barra do Gargas, 22 de Abril de 1.987
Carolina

CAROLINO GOMES DOS SANTOS
prefeito Municipal -

22 04 1987 Zferreira